



**SANTA  
CRUZ**  
ELÉTRICA - HIDRÁULICA - CLIMATIZAÇÃO - ENERGIA SOLAR

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**LICITANTE:** Santa Cruz Construtora Ltda

**ENDEREÇO:** Rua 45, nº 50 - Santa Cruz da Figueira – Águas Mornas/SC.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 052/2023

**TOMADA DE PREÇOS Nº** 052/2023

**TELEFONE:** (48) 99612-0350

**E-MAIL:** [licitacao@instaladorasantacruz.com.br](mailto:licitacao@instaladorasantacruz.com.br)

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **a Construção de Ponte em Concreto Armado e Pré - Moldado in loco com 6,00 m de largura e 22,90 m de comprimento de meso estrutura** e 6,60 m de largura e 5,40 m de comprimento cada cabeceira, totalizando 208,68 m<sup>2</sup> de área, sobre Rio Braço do Norte, na comunidade do Rio Branco, localizada no município de Painel/SC, de acordo o memorial descritivo e projetos de engenharia, parte integrantes deste Processo Licitatório.

Em suma, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Anitápolis, resolveu por inabilitar a empresa Santa Cruz Construtora Ltda, por descumprir o item 6.4.6, do item/serviços: Ponte de concreto no mínimo 100m<sup>2</sup>, apresentando somente 95,50 m<sup>2</sup>.

De acordo com o Edital da licitação em apreço os itens possuem o seguinte texto:

**Item 6.4.6.** Comprovar, mediante Atestado de Capacidade Técnica, passada por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto da presente licitação, devidamente acervado no CREA OU CAU. Será considerado como obrigatório para habilitação da proponente do certame, os serviços conforme descritos abaixo.;



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRÁULICA - CLIMATIZAÇÃO - ENERGIA SOLAR

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO	Nº MAXIMO DE ATESTADO
Fundação Superficial tipo Sapata	M <sup>2</sup>	15	01
Estrutura de Concreto Armado	M <sup>2</sup>	100	01
Ponte em concreto	M <sup>2</sup>	100	01

## 2. FUNDAMENTO JURÍDICO-LEGAL

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam o edital.

Ocorre que, o ato de julgar os documentos considerados para a habilitação e as diversas propostas dos licitantes, reveste-se de **bom senso** e de **razoabilidade**, significando ser formal sem ser totalmente formalista, de modo a não sobrepor os meios aos fins. Esse formalismo é, sim, um instrumento valioso da igualdade e da moralidade nos atos administrativos. O que não se pode admitir é o **rigor exagerado e incoerente** com a melhor exegese da Lei. Portanto o ato de julgar uma licitação deve estar sempre contido de **razoabilidade** e de **proporcionalidade** evitando um **rigor formal**.

Conforme ensina Meirelles (2004, p. 293), as exigências não devem ser descabidas e desproporcionais, não podendo simplesmente afastar os licitantes por meros erros formais. Deve-se, em verdade, atentar para a capacidade financeira e técnica real do licitante a fim de constatar, exclusivamente, se a mesma é suficiente para adimplir o futuro contrato. Diante do exposto, deve a Administração agir com inteligência e prudência a fim de inabilitar os licitantes financeiramente e tecnicamente incapazes de cumprir o contrato, já que a carência de recursos certamente levará a problemas futuros. No entanto, **não pode a Administração agir com excesso a fim de resguardar-se, inabilitando a empresa simplesmente por falta de comprovação irrelevante do total exigido no edital, com relação a CAT apresentada na habilitação do processo licitatório. Ou seja, exigia no edital execução de Ponte em concreto de no mínimo 100,00 m2 e foi apresentado CAT com 95,50 m2, tendo uma diferença de menos de 5,00 % (cinco por cento) da quantidade exigida. Sendo totalmente aceitável.**

**Além de que, conforme descrito no objeto do referido processo, onde demonstra o tamanho real das etapas da construção da ponte de concreto. Como segue abaixo, a comprovação da**



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRAULICA - CLIMATIZACAO - ENERGIA SOLAR

**quantidade exigida no edital de forma ERRADA:**

- **Construção de Ponte em Concreto Armado e Pré - Moldado in loco com 6,00 m de largura e 22,90 m de comprimento de meso, Totalizando 137,40 m<sup>2</sup>, sendo a exigência mínima de 68,70 m<sup>2</sup>.**
- **Cada cabeceira, com dimensão de 6,60 m de largura e 5,40 m de comprimento. Assim totalizando 71,28 m<sup>2</sup> para as duas cabeceiras, sendo a exigência mínima de 35,64 m<sup>2</sup>.**
  - ***DESSA FORMA, FICA CLARO E TRANSPARENTE QUE O TAMANHO REAL DA PONTE DE CONCRETO É DE 137,40 m<sup>2</sup>, SENDO A EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 68,70 m<sup>2</sup>. PORTANTO, A EXIGÊNCIA NO EDITAL ESTÁ EQUIVOCADA, POE SERAM SERVIÇOS DISTINTOS.***

**Afirmamos e comprovamos ainda, que estamos executando a Construção de 2 (duas) Ponte de Concreto, no município de Paulo Lopes/SC, conforme ARTs em anexo:**

- **Art nº 8934025-5 e 8934116-5, com 309,06 m<sup>2</sup> – Construção Ponte em Concreto, comunidade Barrinha.**
- **Art nº 9082447-9 e 9082421-5, com 309,06 m<sup>2</sup> – Construção Ponte em Concreto, comunidade Espreado.**
  - **PORTANTO, DEMOSTRA A CAPACIDADE DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Portanto, no ato de julgar uma licitação deve-se observar os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** evitando um rigor formal, de forma que a interpretação razoável da Lei seja garantia de sua aplicação, buscando sempre satisfazer o interesse público.

Salienta-se que apesar de não encontrar amparo constitucional, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade estão previstos expressamente no ordenamento jurídico brasileiro no *caput* do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e são aplicados frequentemente pelos Tribunais.

Tanto o princípio da razoabilidade como o princípio da proporcionalidade, tem por finalidade garantir a utilização moderada do poder, que os dois princípios razoabilidade e proporcionalidade - constituem instrumentos de controle dos atos estatais abusivos, isto é, convergem em busca da **justiça**, do **equilíbrio** dos socialmente desiguais.



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRAULICA - CLIMATIZACAO - ENERGIA SOLAR

Com base nisso, entendendo essa relação entre os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligência complementar. Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes. Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa, por uma omissão ou erro simples que não comprometem o conteúdo do documento apresentado e que podem ser verificados ou corrigidos facilmente.

É o que dispõe o ali. 43, §3º, da Lei Geral de Licitações (8.666/93).  
Observe-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Sendo que a empresa ora recorrente deixou de apresentar a quantidade total em m2, da ponte de concreto, mesmo com uma diferença insignificante em relação ao total da obra. Além de comprovar outros itens porém não exigidos.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que “**As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**”. (Mandado de Segurança 5.606-DF). Sendo assim a Declaração ser aceita tendo em vista que a mesma atende a finalidade exigida no edital, conforme exposto acima.

Como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação das licitantes, primeiramente atender aos princípios da licitação e não ficar atentando para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contratação.

Como bem lecionado o saudoso mestre Hely Lopes Meirellespbra licitação e contrato administrativo, ed. Malheiros, p. 27, verbis:

“ O princípio do procedimento formal, todavia, não significa



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRÁULICA - CLIMATIZAÇÃO - ENERGIA SOLAR

que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ' ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.”

E acrescenta ainda o mestre: “A regra é & dominante nos processos judiciais : não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das pedes — pas de nullite' sans frief, no dizer dos franceses.”

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

A fase de habilitação e posteriormente a de propostas visa elidir do processo, a escória eventualmente existente, e não pode estender à pessoas idôneas que tem apenas o nobre interesse de colaborar com a Administração, oferecendo a proposta mais vantajosa.

Na jurisprudência encontramos, o voto do Excelentíssimo Ministro Adhemar Paladim Ghisi, nos autos do Processo na TC 00602995], cujo teor, é o seguinte—:

*“Nas fases de habilitação e proposta a comissão de licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento,*



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRAULICA - CLIMATIZACAO - ENERGIA SOLAR

*por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à administração ou aos licitantes”.*

Diante das exposições retro, não nos resta outra expectativa senão o de ver nosso recurso provido por esta respeitável comissão, pelo que então, passamos a pedir.

### 3. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos:

Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para habilitar a recorrente e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a r. decisão que a inabilitou.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente, sem a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional, e, tudo por ser questão de direito e de se fazer a mais lúdima Justiça!!! Nestes termos e Deferimento.

Diante de todo o exposto, **PEDE-SE:**

- (a) pelo **CONHECIMENTO do recurso**, porquanto tempestivo;
- (b) pela **HABILITAÇÃO** da empresa **SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA.**

### 4. DOCUMENTOS EM ANEXOS:

- (a) Art nº 8934025-5 e 8934116-5.
- (b) Art nº 9082447-9 e 9082421-5.

Águas Mornas/SC, 24 de janeiro de 2024.

GEYSA JUSTEN Assinado de forma digital  
por GEYSA JUSTEN  
NILSEN:06130136978  
136978 Dados: 2024.01.24  
14:14:39 -03'00'

Santa Cruz Construtora Ltda  
Geysa Justen Nilsen  
Sócia Administradora  
RG nº 4.215.044 SSP/SC  
CPF.: 061.301.369-78

**Em Anexos:**





**SANTA  
CRUZ**  
ELÉTRICA - HIDRÁULICA - CLIMATIZAÇÃO - ENERGIA SOLAR

## ART 8934025-5 – Construção Ponte em Concreto – Comunidade Barrinhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**ART OBRA OU SERVIÇO**

25 2023 8934025-5

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico	
<b>ADRIANO HILLESHEIM</b> Título Profissional: Engenheiro Civil	RNP: 2500770281 Registro: 051139-D-SC
Empresa Contratada: SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA	Registro: 177442-T-SC

2. Dados do Contrato	
Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes Endereço: Rua José Pereira da Silva Complemento: Ponte sobre Rio Drum Cidade: PAULO LOPES Valor: R\$ 1.857.207,730,00 Contrato: 34/2023 Celebrado em: 22/08/2023 Vinculado à ART:	Bairro: Centro UF: SC CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: 130 CEP: 88490-000 Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados Obra/Serviço	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes Endereço: Estrada Geral Barrinha Complemento: Ponte sobre Rio Drum Cidade: PAULO LOPES Data de Início: 30/08/2023 Finalidade: Infra-estrutura	Previsão de Término: 31/12/2023 Coordenadas Geográficas: Bairro: Barrinha UF: SC CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: Sinº CEP: 88490-000 Código:

4. Atividade Técnica			
Execução	Ponte em Concreto	Dimensão do Trabalho:	309,06 Metro(s) Quadrado(s)
Execução	Fundação Profunda Tipo Estaca Raiz	Dimensão do Trabalho:	192,00 Metro(s)
Execução	Limpeza de Terreno	Dimensão do Trabalho:	620,00 Metro(s) Quadrado(s)
Execução	Escavação em Terra	Dimensão do Trabalho:	123,36 Metro(s) Cúbico(s)
Execução	Reaterro	Dimensão do Trabalho:	67,68 Metro(s) Cúbico(s)
Execução	Estrutura de concreto armado	Dimensão do Trabalho:	254,22 Metro(s) Cúbico(s)
Execução	Armadura de aço para concreto	Dimensão do Trabalho:	34.918,45 Quilograma(s)
Execução	Fôrma	Dimensão do Trabalho:	1.177,33 Metro(s) Quadrado(s)
Execução	Drenagem	Dimensão do Trabalho:	30,00 Metro(s)
Execução	Base e/ou sub base	Dimensão do Trabalho:	79,20 Metro(s) Cúbico(s)
Execução	Pavimentação Asfáltica	Dimensão do Trabalho:	71,28 Tonelada(s)
Execução	Pavimentação Asfáltica	Dimensão do Trabalho:	309,06 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações
Construção ponte de concreto, com pavimentação asfáltica conforme contrato de n.º 34/2023 entre a Empresa Santa Cruz com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

6. Declarações
. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe	8. Assinaturas
NENHUMA	Declaro serem verdadeiras as informações acima.

PAULO LOPES - SC, 30 de Agosto de 2023

9. Informações	Assinado de forma digital por ADRIANO HILLESHEIM:73236322934 Data: 2023.08.30 11:16:11 -03'00'
. A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART em 30/08/2023: TAXA DA ART A PAGAR Valor ART: R\$ 254,59   Data Vencimento: 11/09/2023   Registrada em: Valor Pago:   Data Pagamento:   Nosso Número:	ADRIANO HILLESHEIM 732.363.229-34
. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-sc.org.br/art">www.crea-sc.org.br/art</a> .	ADRIANO HILLESHEIM 732.363.229-34
. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.	
. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.	

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Fone: (48) 3331-2000

[falecom@crea-sc.org.br](mailto:falecom@crea-sc.org.br)  
Fax: (48) 3331-2107



Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes  
82.892.365/0001-32



**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRAULICA - CLIMATIZACAO - ENERGIA SOLAR

## ART 8934025-5 Complementar – Construção Ponte em Concreto – Comunidade Barrinhas



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** **CREA-SC**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**25 2023 8934116-5**  
**Complementação - ART 8934025-5**  
**Individual**

<b>1. Responsável Técnico</b> <b>ADRIANO HILLESHEIM</b> Título Profissional: Engenheiro Civil RNP: 2500770281 Registro: 051139-D-SC Empresa Contratada: SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA Registro: 177442-7-SC																
<b>2. Dados do Contrato</b> Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes Endereço: Rua José Pereira da Silva Complemento: Ponte sobre Rio Drum Cidade: PAULO LOPES Valor: R\$ 1.867.207,730,00 Contrato: 34/2023 Celebrado em: 22/08/2023 Vinculado à ART: Bairro: Centro UF: SC Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: 130 CEP: 88490-000																
<b>3. Dados Obra/Serviço</b> Proprietário: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes Endereço: Estrada Geral Barrinha Complemento: Ponte sobre Rio Drum Cidade: PAULO LOPES Data de Início: 30/08/2023 Finalidade: Infra-estrutura Previsão de Término: 31/12/2023 Coordenadas Geográficas: Bairro: Barrinha UF: SC CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: 516 CEP: 88490-000 Código:																
<b>4. Atividade Técnica</b> <table border="1"><thead><tr><th>Execução</th><th>Dimensão do Trabalho:</th><th>Unidade(s)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Sinalização Vertical</td><td>9,00</td><td>Metro(s)</td></tr><tr><td>Sinalização Horizontal</td><td>26,64</td><td>Metro(s) Quadrado(s)</td></tr><tr><td>Defensa em rodovia</td><td>44,00</td><td>Metro(s) Quadrado(s)</td></tr><tr><td>Guarda-corpo</td><td>30,20</td><td>Metro(s)</td></tr></tbody></table>		Execução	Dimensão do Trabalho:	Unidade(s)	Sinalização Vertical	9,00	Metro(s)	Sinalização Horizontal	26,64	Metro(s) Quadrado(s)	Defensa em rodovia	44,00	Metro(s) Quadrado(s)	Guarda-corpo	30,20	Metro(s)
Execução	Dimensão do Trabalho:	Unidade(s)														
Sinalização Vertical	9,00	Metro(s)														
Sinalização Horizontal	26,64	Metro(s) Quadrado(s)														
Defensa em rodovia	44,00	Metro(s) Quadrado(s)														
Guarda-corpo	30,20	Metro(s)														

**5. Observações**  
Construção ponte de concreto, com pavimentação asfáltica conforme contrato de n.º 34/2023 entre a Empresa Santa Cruz com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes

**6. Declarações**  
Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**7. Entidade de Classe**  
NENHUMA

**8. Informações**  
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.  
Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA  
ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.067/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).  
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/05 do CONFEA.

**9. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima.  
PAULO LOPES - SC, 30 de Agosto de 2023

**ADRIANO HILLESHEIM:73236322934**  
Assinado de forma digital por ADRIANO HILLESHEIM:73236322934  
Dados: 2023.08.30 11:51:49 -03'00'  
ADRIANO HILLESHEIM  
732.363.229-34

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Fone: (48) 3331-3000

[falecom@crea-sc.org.br](mailto:falecom@crea-sc.org.br)  
Fax: (48) 3331-2107



Contratante: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes  
82.892.365/0001-32





**SANTA  
CRUZ**  
ELETRICA - HIDRAULICA - CLIMATIZACAO - ENERGIA SOLAR

## ART 9082447-9 – Construção Ponte em Concreto – Comunidade Espiraiado



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**ART OBRA OU SERVIÇO**

25 2023 9082447-9

Substituição de ART 9082298-5  
Individual

1. Responsável Técnico	
<b>ADRIANO HILLESHEIM</b> Título Profissional: Engenheiro Civil	RNP: 2500770281 Registro: 051139-0-SC
Empresa Contratada: SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA	
Registro: 177442-7-SC	

2. Dados do Contrato	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA Complemento: Cidade: PAULO LOPES Valor: R\$ 1.757.384,90 Contrato: 41/2023	CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: 130 CEP: 88490-000
Celebrado em: 13/12/2023 Vinculado à ART:	Bairro: CENTRO UF: SC Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados Obra/Serviço	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES Endereço: ESTRADA GERAL ESPRAIADO Complemento: P. sobre rio Duna Cidade: PAULO LOPES Data de Início: 15/01/2024 Finalidade: Infra-estrutura	CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32 Nº: s/nº CEP: 88490-000
Previsão de Término: 15/01/2025	Bairro: ESPRAIADO UF: SC Coordenadas Geográficas: Código:

4. Atividade Técnica		
Execução Ponte em Concreto	Dimensão do Trabalho:	309,06 Metro(s) Quadrado(s)
Execução Fundação Profunda Tipo Estaca Raiz	Dimensão do Trabalho:	192,00 Metro(s)
Execução Limpeza de Terreno	Dimensão do Trabalho:	620,00 Metro(s) Quadrado(s)
Execução Escavação em Terra	Dimensão do Trabalho:	123,36 Metro(s) Cúbico(s)
Execução Reaterro	Dimensão do Trabalho:	67,68 Metro(s) Cúbico(s)
Execução Estrutura de concreto armado	Dimensão do Trabalho:	254,22 Metro(s) Cúbico(s)
Execução Armadura de aço para concreto	Dimensão do Trabalho:	34.918,45 Quilograma(s)
Execução Forma	Dimensão do Trabalho:	1.177,33 Metro(s) Quadrado(s)
Execução Drenagem	Dimensão do Trabalho:	30,00 Metro(s)
Execução Base e/ou sub base	Dimensão do Trabalho:	79,20 Metro(s) Cúbico(s)
Execução Pavimentação Asfáltica	Dimensão do Trabalho:	71,28 Tonelada(s)
Execução Pavimentação Asfáltica	Dimensão do Trabalho:	309,06 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações
Construção ponte de concreto, com pavimentação asfáltica

6. Declarações
. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA

8. Informações
. A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART em 13/12/2023: TAXA DA ART A PAGAR Valor ART: R\$ 254,59   Data Vencimento: 26/12/2023   Registrada em: Valor Pago:   Data Pagamento:   Nosso Número: . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-sc.org.br/art">www.crea-sc.org.br/art</a> . . A garantia da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. . Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima. PAULO LOPES - SC, 13 de Dezembro de 2023

ADRIANO  
HILLESHEIM:7323632934  
2934

Assinado de forma digital por  
ADRIANO  
HILLESHEIM:7323632934  
Dados: 2023.12.13 16:44:46 -03'00'

ADRIANO HILLESHEIM  
732.363.229-34

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Fone: (48) 3331-3000

[faleconos@crea-sc.org.br](mailto:faleconos@crea-sc.org.br)  
Fax: (48) 3331-2107



Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
82.892.365/0001-32



**SANTA  
CRUZ**  
ELÉTRICA • HIDRÁULICA • CLIMATIZAÇÃO • ENERGIA SOLAR

## ART 9082421-5 Complementar – Construção Ponte em Concreto – Comunidade Espraiado.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



**ART OBRA OU SERVIÇO**  
**25 2023 9082421-5**  
**Complementação - ART 9082298-5**  
**Individual**

<b>1. Responsável Técnico</b> <b>ADRIANO HILLESHEIM</b> Título Profissional: Engenheiro Civil		RNP: 2500770281 Registro: 051139-Q-SC
Empresa Contratada: SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA		Registro: 177442-7-SC

<b>2. Dados do Contrato</b>		CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES	Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	Nº: 130
Complemento:	Bairro: CENTRO	UF: SC
Cidade: PAULO LOPES	Valor: R\$ 1.757.384,90	CEP: 88490-000
Contrato: 41/2023	Celebrado em: 13/12/2023	Vinculado à ART:
Ação Institucional: Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público		

<b>3. Dados Obra/Serviço</b>		CPF/CNPJ: 82.892.365/0001-32
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES	Endereço: ESTRADA GERAL ESPRAIADO	Nº: s/nº
Complemento: P. sobre rio Duna	Cidade: PAULO LOPES	UF: SC
Data de Início: 15/01/2024	Previsão de Término: 15/01/2025	CEP: 88490-000
Finalidade: Infra-estrutura	Coordenadas Geográficas:	Código:

Execução	Dimensão do Trabalho:	Unidade(s)
Execução <b>Sinalização Vertical</b>	9,00	Unidade(s)
Execução <b>Sinalização Horizontal</b>	26,44	Metro(s) Quadrado(s)
Execução <b>Defensa em rodovia</b>	44,00	Metro(s)
Execução <b>Guarda-corpo</b>	30,20	Metro(s)

**5. Observações**  
Construção ponte de concreto, com pavimentação asfáltica - Será executado junta de dilatação 16 metros

**6. Declarações**  
Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**7. Entidade de Classe**  
NENHUMA

**8. Informações**  
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.  
Situação do pagamento da taxa da ART: ART ISENTA  
ART ISENTA DE TAXA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONFEA N 1.057/2015 OU POR DECISÃO JUDICIAL.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).  
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

**9. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima.  
PAULO LOPES - SC, 13 de Dezembro de 2023

ADRIANO  
HILLESHEIM:73236  
322934

ADRIANO HILLESHEIM  
732.363.229-34

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
Fone: (48) 3331-2000

[falecom@crea-sc.org.br](mailto:falecom@crea-sc.org.br)  
Fax: (48) 3331-2107



Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
82.892.365/0001-32